



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 525/2025

Mandaguáçu, 15 de outubro de 2025.

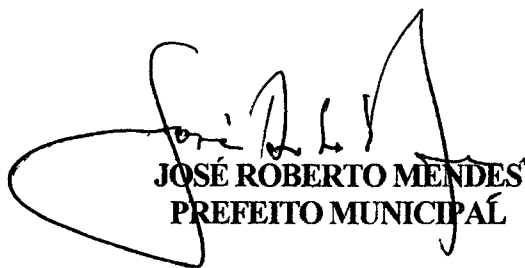
A Sua Excelência o Senhor
Presidente Marcio Aquaroni Navachi
Câmara Municipal
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Encaminhamos, por meio deste, para a apreciação desse digno Legislativo, o Projeto de Lei sob nº 074/2025, que trata de autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Fomento com o **CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social de Mandaguáçu/Pr.**

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROTOCOLO GERAL 972/2025
Data: 16/10/2025 - Horário: 14:05
Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

É de conhecimento notório e geral que o CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social de Mandaguáçu/Pr, situado neste Município, é a única entidade que presta esses serviços e que são inestimáveis e extremamente relevantes a população, pois buscam prevenir e reprimir a criminalidade em defesa dos munícipes, afim de assegurar segurança pública com qualidade.

Dessa forma, para que os serviços prestados pelo CONSEG possam ter continuidade, faz-se necessária e oportuna a concessão de subvenção social, conforme consta na manifestação de interesse social e plano de trabalho, homologados pelo Decreto Municipal nº 9784/2025.

Diante de todo o exposto, e como medida de prevenção e proteção aos munícipes mandaguáçuense, pugna-se pela aprovação deste projeto por esse digno Legislativo.

Paço Municipal Hiro Vieira, 15 de outubro de 2025.



JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 074/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social de Mandaguáçu/Pr.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 9784/2025, autorizado a firmar Termo de Fomento com o CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social de Mandaguáçu, no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) com vigência de 12 meses, objetivando o repasse mensal de recursos ao CONSEG por parte do Município de Mandaguáçu/Pr, para a manutenção da entidade em suas atividades de proteção em relação a segurança pública, conforme manifestação de interesse social e plano aplicação anexo à presente Lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2025-2026, onerando a seguinte despesa orçamentária: 13.02.06.183.0019.2.148.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

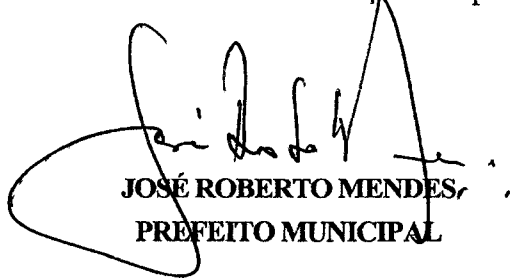
Art. 3º. A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal sob nº 6330/2017 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º. A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º. A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 15 de outubro de 2025.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9784/2025

Súmula: Aprova o Plano de Trabalho para o ano de 2025 e 2026 da entidade CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social.

O Prefeito Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, o Sr. **José Roberto Mendes**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49. Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município,

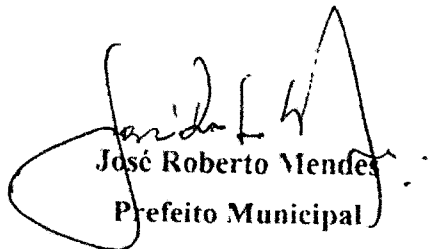
DECRETA:

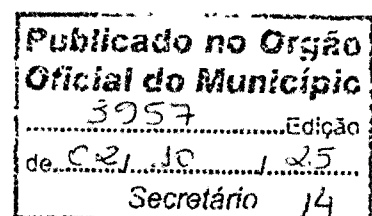
Art. 1º Fica aprovado o plano de trabalho para os anos de 2025 e 2026, no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), apresentado pela entidade CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social.

Art. 2º O repasse será dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), conforme previsto no cronograma desembolso apresentado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá/Pr, 01 de outubro de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

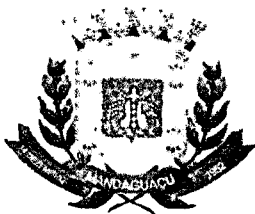


GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO SOCIAL - CONSEG

De: Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte.

Para: Prefeito Municipal.

José Roberto Mendes

Senhor Prefeito Municipal,

Em atendimento a Manifestação de Interesse Social apresentada pela entidade CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social do município de Mandaguáçu/Pr, requerendo a celebração do Termo de Fomento com o município de Mandaguáçu/Pr, nos moldes da Lei 13.019/2014, venho através deste solicitar o presente conforme abaixo descrevo.

O CONSEG é uma entidade da associação civil com personalidade jurídica, conforme a Lei 1556/2007, que tem como finalidade precípua a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, coopera com os órgãos competentes, atuando como representante da sociedade, como agente fiscalizador e reivindicador juntos das autoridades atuantes no setor de segurança pública.

Em nosso município, sabe-se que o CONSEG de Mandaguáçu, é o único que presta tal serviço, sendo de grande colaboração para o ente público que sozinho não supre essa necessidade mandaguáçuenses.

Nesse sentido, a Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte, vem por meio deste justificar que o Termo de Fomento deverá seguir o artigo 31 da lei 13.019/2014 adotando-se a modalidade de Inexigibilidade de Chamamento Público, posto a ser o único a prestar esse serviço específico em nosso município.

Pelo presente solicitamos a vossa excelência autorização para abertura de procedimento administrativo para celebração de Termo de Fomento com o CONSEG, considerando a demanda existente em nosso município.

Mandaguáçu, 01 de outubro de 2025.

Rogelho Aparecido Fernandes

Secretário Municipal de Segurança Pública,

Mobilidade Urbana e Transporte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

sspmut@mandaguacu.pr.gov.br



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO SOCIAL DE MANDAGUAÇU
Rua Sete de Setembro, 713, sala 01, 1º andar - Galeria Ravenna
Telefone: (44) 3245-2116
CNPJ. 03.836.312/0001 28

Ofício 26/2025

Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal de Mandaguauçu

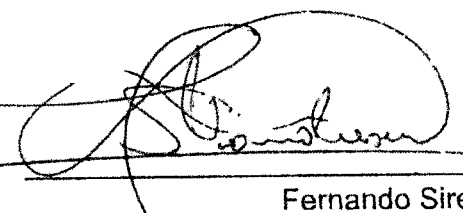
Assunto: Manifestação de Interesse na Celebração de Termo de Fomento para Atividades de Segurança Pública e Social.

O CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social de Mandaguauçu, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.836.312/0001-28, com sede na Rua Sete de Setembro, 713 – sala 01 Galeria Ravena, Centro, no Município de Mandaguauçu, Estado do Paraná, através de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente, manifestar a necessidade, em âmbito municipal, da promoção de medidas que visem a efetiva prevenção e repressão da criminalidade e questões relacionadas à defesa social e segurança pública.

Assim, de modo inequívoco, divulgamos o interesse de nossa Entidade na manutenção e execução de tais atividades de interesse público e recíproco, em conformidade com os ditames da Lei nº 13.019/2014, no intuito de formalização com o Município de Mandaguauçu de Termo de Parceria na modalidade Fomento.

Apresentamos na oportunidade o plano de trabalho contendo a proposta, o interesse público, o diagnóstico da realidade, a viabilidade, os custos, o cronograma de desembolso, as etapas da execução, o plano de aplicação detalhado, os benefícios e os prazos pretendidos em consonância com o art. 19 da Lei nº 13019/2014. Aproveitamos para indicar, com o objetivo de tornar mais célere a vislumbrada parceria, seu enquadramento no art. 31 da lei supra que trata da inexigibilidade do chamamento público.

Neste Termos
Pede deferimento.
Mandaguauçu, 01 de outubro de 2025


Fernando Sirena Vandren
Presidente do CONSEG



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO SOCIAL DE MANDAGUAÇU
Rua Sete de Setembro, 713, sala 01, 1º andar - Galeria Ravenna
telefone: (44) 3245-2116
CNPJ: 03.836.312/0001 78

PLANO DE TRABALHO

DA ASSOCIAÇÃO

O Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social de Mandaguaçu - CONSEG, fundado em 30 de março de 2000, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado e de utilidade pública, conforme Lei nº 1556/2007 que tem como finalidade precípua a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, cooperar com os órgãos competentes, atuando como representante da sociedade, como agente fiscalizador e reivindicador junto às autoridades atuantes no setor de segurança pública, objetivando somar esforços no sentido de alcançar e manter uma sociedade justa, democrática, que produza ações com respeito pleno aos princípios basilares da dignidade da pessoa humana, da cidadania e do estado de direito, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

A Associação desenvolve e trabalha com uma proposta no sentido de: planejar, articular, organizar, coordenar, desenvolver, apoiar, auxiliar, integrar e cooperar em ações visando à efetiva prevenção e repressão da criminalidade e questões relacionadas à defesa social e segurança pública.

Para se alcançar significativa evolução no desenvolvimento das ações que visam prevenir e reprimir a criminalidade em defesa de nossos munícipes, e por fim, assegurar segurança pública com qualidade, se faz necessário oferecer a 2ª CIA da Polícia Militar do 32º Batalhão e a 24ª Delegacia Regional de Mandaguaçu condições que contribuam para que estes superem dificuldades rotineiras, através de Manutenção emergencial das instalações e das viaturas da Polícia Civil e Militar, Manutenção predial destas instituições, zeladoria, serviços administrativos, contratação de serviços especializados inerentes as atividades de segurança. Para questões à defesa social faz-se necessária a conscientização dos adolescentes através da implantação do Projeto "Cidadãos Mirim" que oferecerá aos adolescentes aulas de educação cívica, campanhas



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO SOCIAL DE MANDAGUAÇU
Rua Sete de Setembro, 713, sala 01, 1º andar - Galeria Ravenna
Telefone: (44) 3245 2116
CNPJ: 03.836.312/0001 28

educativas e preventivas de meio ambiente, drogas, trânsito, prevenção de drogas e atividades recreativas.

O CONSEG Mandaguáçu conta hoje, apenas com o financiamento das ações na esfera não governamental, sendo necessário o auxílio de parceiros e da sociedade em geral para que haja suporte emergencial ao trabalho desempenhado pelas instituições citadas anteriormente.

O público-alvo da associação são os cidadãos em geral, especialmente, os munícipes mandaguaçuenses, sem distinção de cor, crêdulo, raça ou classe social. Perante a nossa Constituição Federal somos todos iguais, com direitos e deveres civis.

DO INTERESSE PÚBLICO

Nosso objetivo é atender de forma emergencial a 2ª Companhia da Polícia Militar e a 24ª Delegacia Regional de Mandaguáçu, bem como diversas questões de ordem da segurança pública, com intuito de sanar em tempo hábil as necessidades menores da rotina de trabalho das forças de segurança, colaborando assim, com o bom desempenho do trabalho de nossos policiais e possibilitando às Instituições oferecer segurança com qualidade, bem como, em caráter social, conscientização dos adolescentes através da manutenção do Projeto "Cidadãos Mirins" com aulas de educação cívica, campanhas educativas e preventivas de meio ambiente, drogas, trânsito, prevenção de drogas e atividades recreativas.

Ressalta-se que, com a melhor estruturação das referidas Instituições, **a repressão ao crime será praticada de forma mais eficaz, tudo em prol da segurança pública**. Certamente, com as Polícias Civil e Militar mais bem equipadas, o Município de Mandaguáçu estará preparado para auxiliar os cidadãos mandaguaçuenses, proporcionando-lhes segurança e qualidade de vida.

Não obstante, precisamos que os adolescentes resgatem os valores morais e civis para melhor convívio social bem como a conscientização dos malefícios das drogas diminuindo consequentemente os índices de uso de substâncias entorpecentes desse público-alvo.



CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO SOCIAL DE MANDAGUAÇU
Rua Sete de Setembro, 713, sala 01, 1º andar - Galeria Ravenna
Telefone: (44) 3245 2116
CNPJ: 03.836.312/0001-28

DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

As viaturas da Polícia Militar e da Polícia Civil em nosso município, a serviço da população, requeriam constantes reparos os quais por vezes não eram executados em tempo hábil em razão da ineficiência do Estado que detém a competência de realizar a segurança pública direta prejudicando substancialmente o atendimento das ocorrências e investigações.

A 2ª Companhia da Polícia Militar de Mandaguáçu atualmente encontra-se num prédio próprio e novo, construído pelo Governo do Estado, porém, não possui zeladora diariamente (horário comercial) para manter o imóvel higienizado e preparar refeições para os integrantes da corporação. Nos finais de semana, durante o plantão dos Policiais o CONSEG poderá custear as marmitas já que a cozinheira presta serviços apenas em horário comercial.

A 24ª Delegacia Regional de Mandaguáçu e a 2ª Companhia da Polícia Militar de Mandaguáçu apresentam necessidades emergenciais de pessoal administrativo, nas instalações físicas, necessidades de novos móveis, reparos em viaturas e melhores condições de trabalho dos policiais. Este Conselho tem tentado supri-las por meio de colaboradores da iniciativa privada, porém, a iniciativa privada não consegue manter todos os custos necessários para o bom desenvolvimento do trabalho.

Mediante a parceria com o Município, será permitido o atendimento das demandas de segurança da comunidade local, e da 2ª Companhia da Polícia Militar de Mandaguáçu e da 24ª Delegacia Regional e o desenvolvimento de suas funções de maneira célere, tendo em vista que, pelo financiamento direto do Estado tal agilidade não vem sendo alcançada.

O CONSEG Mandaguáçu por ter sua diretoria formada de voluntários e todos com afazeres pessoais, não possuem tempo hábil para se dedicarem integralmente às atividades administrativas, por essas razões, a necessidade da contratação de prestadores de serviços para desempenhar tal função e de material de expediente com itens de escritório para que o trabalho seja desempenhado da melhor forma.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO SOCIAL DE MANDAGUAÇU
Rua Sete de Setembro, 713, sala 01, 1º andar - Galeria Ravenna
Telefone: (44) 3245 2116
CNPJ: 03.836.317/0001-28

Dentre nossas perspectivas se encontra o "Projeto Cidadãos Mirins", que oferecerá à cerca de, no mínimo, 90 alunos adolescentes de 12 a 18 anos, (quantidade máxima ilimitada) atendimento semanal, com aulas de educação cívica, cujos reflexos certamente atingirão benefícios de curto e longo prazo, dentre os quais: regularidade e educação nas atividades escolares; respeito no convívio social, principalmente, para com os professores, autoridades e pais (familiares); conscientização dos malefícios das drogas; importância da preservação do meio ambiente, entre outros valores morais.

Todos os trabalhos terão monitoramento da Diretoria Executiva do CONSEG Mandaguauçu, para legítima e responsável execução dos trabalhos e gastos, em prol do bem-estar e segurança dos munícipes.

DA VIABILIDADE

Com o passar do tempo e a afirmação da história, o CONSEG Mandaguauçu construiu sua capacidade de atendimento eficaz, com uma equipe de voluntários experientes, cidadãos conscientes e altamente comprometidos com o bem-estar e a segurança de nossos munícipes. Atualmente possuímos estrutura física, dependendo de repasse financeiro para o fortalecimento necessário para que sejam desempenhadas as atividades do ano de 2025/2026 e seguintes com maior efetividade.

DOS CUSTOS

Abrangem o pagamento dos profissionais de limpeza/cozinha da 2ª Companhia da Polícia Militar, serviços técnicos/administrativos do CONSEG Mandaguauçu, serviços de contabilidade, manutenção das viaturas da Polícia Militar e Polícia Civil, custos referentes ao "Projeto Cidadãos Mirins" e demais gastos correlatos ao objeto da parceria.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

INÍCIO	FIM
DEZEMBRO/2025	NOVEMBRO/2026



CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO SOCIAL DE MANDAGUAÇU
Rua Sete de Setembro, 713, sala 01, 1º andar - Galeria Ravenna
Telefone: (44) 3245-2116
CNPJ: 03.836.312/0001-78

DO CRONOGRAMA DESEMBOLSO

Previsto para dezembro de 2025 a novembro de 2026, total de R\$ 258.000,00 conforme cronograma de desembolso abaixo:

Mês/Ano	Valor (R\$)
DEZEMBRO 2025	R\$ 21.500,00
JANEIRO 2026	R\$ 21.500,00
FEVEREIRO 2026	R\$ 21.500,00
MARÇO 2026	R\$ 21.500,00
ABRIL 2026	R\$ 21.500,00
MAIO 2026	R\$ 21.500,00
JUNHO 2026	R\$ 21.500,00
JULHO 2026	R\$ 21.500,00
AGOSTO 2026	R\$ 21.500,00
SETEMBRO 2026	R\$ 21.500,00
OUTUBRO 2026	R\$ 21.500,00
NOVEMBRO 2026	R\$ 21.500,00
TOTAL	258.000,00

Justificativa para o Aumento do Valor Global

O valor global proposto para o novo termo de fomento é de **R\$ 258.000,00**, representando um aumento de **29,5%** em relação ao plano anterior (R\$ 199.200,00). Este acréscimo é plenamente justificado pela incorporação de custos essenciais para a melhoria e continuidade dos serviços:

- **Fornecimento de Refeições para Policiais (R\$ 13.000,00/ano):** Garante condições dignas de trabalho, evitando o deslocamento da tropa em plantões e assegurando a eficiência operacional. Rubrica 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
- **Manutenção do Sistema de Câmeras (mensal) e aparelhos de ar-condicionado (quando houver necessidade) R\$ 60.000,00/ano:** Crucial para prevenir falhas, garantir o funcionamento do monitoramento e proteger o investimento público. Rubrica 3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.



CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO SOCIAL DE MANDAGUAÇU
Rua Sete de Setembro, 713, sala 01, 1º andar - Galeria Ravenna
Telefone: (44) 3245 2116
CNPJ: 03.836.312/0001-28

A aplicação desses recursos resultará em ganhos efetivos para a coletividade, assegurando a operação contínua das forças policiais e a preservação de investimentos estratégicos em tecnologia de segurança.

DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO

As metas propostas serão executadas de forma concomitante e planejada durante todo o período de vigência do Termo de Fomento, garantindo eficiência na aplicação dos recursos e impacto direto na melhoria da segurança pública e na promoção social da comunidade de Mandaguauçu.

META	DESCRIÇÃO
01	Garantir a manutenção e conservação das viaturas da Polícia Militar e da Polícia Civil de Mandaguauçu, assegurando condições adequadas de uso e plena disponibilidade para o pronto e ágil atendimento das ocorrências.
02	Promover a manutenção e conservação das instalações físicas e equipamentos da 24ª Delegacia Regional de Mandaguauçu e da 2ª Companhia da Polícia Militar/32º Batalhão, atendendo necessidades emergenciais e proporcionando melhores condições de trabalho aos policiais.
03	Fortalecer as atividades de investigação da 24ª Delegacia Regional de Mandaguauçu por meio da aquisição de móveis e equipamentos indispensáveis à eficiência dos serviços prestados.
04	Atender, por meio do <i>Projeto Cidadãos Mirins</i> , cerca de 90 adolescentes (sem limite máximo de participantes), com encontros semanais voltados à formação cívica e social. O projeto busca resultados de curto e longo prazo, tais como: maior disciplina e dedicação às atividades escolares; respeito no convívio social e familiar; conscientização sobre os malefícios das drogas; valorização da preservação ambiental; e fortalecimento de princípios éticos e morais.
05	Custear a alimentação dos Policiais Militares em regime de plantão na 2ª Companhia, garantindo condições adequadas ao desempenho das funções.
06	Custear a manutenção mensal do sistema de câmeras de monitoramento urbano, assegurando pleno funcionamento e eficácia na prevenção e combate à criminalidade.
07	Financiar a realização da formatura dos alunos do <i>Projeto Cidadãos Mirins</i> , incluindo despesas com certificados e serviços gráficos, valorizando a conclusão do ciclo formativo e incentivando a continuidade dos estudos.
08	Instalar novas câmeras de monitoramento em escolas e pontos estratégicos da cidade, além de adquirir equipamentos complementares, com o objetivo de ampliar a cobertura e a qualidade da segurança urbana.
09	Custear a contratação de secretária para o Conselho de Segurança, garantindo suporte administrativo à Diretoria Executiva e eficiência na execução das atividades institucionais.
10	Custear a aquisição de material de expediente necessário ao funcionamento do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG), de acordo com a demanda.



CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO SOCIAL DE MANDAGUAÇU
Rua Sete de Setembro, 713, sala 01, 1º andar - Galeria Ravenna
Telefone: (44) 3245 2116
CNPJ: 03.836.312/0001-28

DOS BENEFÍCIOS

Além das considerações explanadas no item "DO INTERESSE PÚBLICO" cujo resultado é o fundamento da presente proposta, com a execução deste projeto também pretendemos alcançar os seguintes objetivos:

- ✓ Os policiais militares poderão se envolver apenas com suas atividades respectivas e não mais com afazeres domésticos;
- ✓ Promover maior integração entre Polícia Militar e Civil;
- ✓ Promover manutenção emergencial e preventiva nas viaturas das polícias militares e civil do município, a fim de não interromper o atendimento aos munícipes;
- ✓ Promover a interação dos cidadãos nas questões relacionadas a segurança do município;
- ✓ Obter auxílio nas tarefas de rotina administrativa e canal de relacionamento direto através da colaboradora do CONSEG Mandaguauçu;
- ✓ Promover aos adolescentes o resgate dos valores morais e civis para melhor convívio social.
- ✓ Promover manutenção para o bom funcionamento das câmeras instaladas no Município e melhorar conforme a necessidade.

BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS:

Prestação de serviços de limpeza

- ✓ Manter organizada e limpa as instalações da companhia militar;
- ✓ Preparar as refeições para os policiais militares.

Análise e gestão de documentos

- ✓ Tratar documentos: Registrar a entrada e saída de documentos; triar, conferir e distribuir documentos; verificar documentos conforme normas; conferir notas fiscais e faturas de pagamentos; identificar irregularidades nos documentos; conferir cálculos; submeter pareceres para apreciação da chefia; classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos; arquivar documentos conforme procedimentos.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO SOCIAL DE MANDAGUAÇU
Rua Sete de Setembro, 713, sala 01, 1º andar - Galeria Ravenna
Telefone: (44) 3245 2116
CNPJ: 03.836.312/0001-28

- ✓ Controle de documentos – arquivamento e registro dos diversos documentos legais e administrativos da associação assim como: atas de reuniões, editais, documentos consultivos e outros afins;
- ✓ Fornecer à contabilidade da associação todos os documentos e informações necessárias para que esta desenvolva suas funções de acordo com a legislação em vigor;
- ✓ Protocolo para Solenidades.

Manutenção emergencial da 24ª Delegacia Regional de Mandaguáçu

- ✓ Compra de materiais para promover melhor desempenho na rotina da investigação e diligências diversas
- ✓ Promover melhoria nas salas da Delegacia com moveis adequados.

Manutenção emergencial das viaturas da Polícia Militar e Polícia Civil de Mandaguáçu

- ✓ Estando em condições de uso compatível às ações inerentes, acarretará o pronto e ágil atendimento de ocorrências contribuindo para a melhor prevenção da criminalidade e elucidação dos casos.

Projeto Cidadãos Mirins

- ✓ Adolescentes beneficiados, mínimo 90 alunos, máximo ilimitado;
- ✓ Resgate dos valores morais;
- ✓ Trabalho preventivo contra as drogas;
- ✓ Resgatar adolescentes das ruas;
- ✓ Conscientização

DOS PRAZOS

Os atendimentos serão de acordo com as necessidades de cada instituição, sendo atendidas por prioridades.

Vislumbramos a parceria para o período de 12 meses, com repasses realizados pela concedente, mensalmente.

Em respeito à legislação aplicada à espécie, serão realizadas as devidas prestações de contas de modo mensal, mediante análise da documentação probatória e de modo bimestral por



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO SOCIAL DE MANDAGUAÇU
Rua Sete de Setembro, 713, sala 01, 1º andar - Galeria Ravenna
Telefone: (44) 3245-2116
CNPJ: 03.836.312/0001 28

CONSEG

meio do sistema de prestação de contas do Tribunal de Contas do Paraná, bem como à Unidade de Controle Interno do Município.

Código	Descrição	Valor (R\$)
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	13.000,00
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais	4.800,00
3.3.90.39.65	Serviço de Apoio ao Ensino	60.000,00
3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação	41.400,00
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	400,00
3.3.90.39.79	Apoio Administrativo Técnico e Operacional	32.400,00
3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens	11.000,00
3.3.90.39.19	Manutenção de Viaturas	4.000,00
3.3.90.39.17	Manutenção de Máquinas e Equipamentos	60.000,00
3.3.90.39.99	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
4.4.90.52.24	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	9.500,00
3.3.90.30.16	Material de Expediente	500,00
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	5.000,00
4.4.90.52.11	Móveis	12.000,00
TOTAL		258.000,00

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Mandaguauçu, 01 de outubro de 2025

Fernando Sirena Vandresen
Presidente

Memorando 5- 10.412/2025

De: Fernando R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/10/2025 às 14:43:26

Setores envolvidos:

GAB, PGM, CTBC, Conv

Termo de Fomento - CONSEG

Segue parecer.

—

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Anexos:

parecer_inexigibilidade_chamamento_publico_TERMO_FOMENTO_CONSEG_08_10_25.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Ref.: Memorando 10.412/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo interno remetido a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, pelo qual a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte, por seu secretário, almeja, com sustentação na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.330/2017, a celebração de **termo de fomento** com a entidade *CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO SOCIAL DE MANDAGUAÇU*, por meio de inexigibilidade de chamamento público, na medida em que, segundo o órgão solicitante, seria a entidade a única a prestar os serviços específicos em nosso município.

Foram anexados os seguintes documentos ao processo, essenciais à análise jurídica:

- a) Pedido de celebração de parceria do órgão interessado;
- b) Plano de trabalho e aplicação;
- c) Parecer contábil indicando previsão orçamentária;
- d) Parecer final do órgão técnico;
- e) Minuta de Termo de Fomento.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos **aspectos jurídicos** do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da parceria, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA PARCERIA ADOTADA E DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Especificamente em relação ao caso em voga, a Lei 13.019/2014, em seu art. 2º, inc. VIII, conceitua o termo de fomento como sendo o *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”*

Segundo ainda o previsto no artigo 24 da Lei 13.019/2014, via de regra, a celebração de termo de colaboração ou fomento deve ser precedida de procedimento próprio e regular de chamamento público destinado a selecionar as organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Vejamos o texto na íntegra, *in verbis*:

“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.”

Ao tratar sobre as exceções a essa regra, tem-se as previsões presentes no 31 da mesma lei, que tratam das hipóteses de inexigibilidade de realização do chamamento, respectivamente:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

I- O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Desta forma, no que diz respeito à possibilidade de inexigir a realização do chamamento (artigo 31), isto será possível se a situação de fato se amoldar às seguintes situações:

1. Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
2. O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos.
3. A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

No caso vertente, o órgão interessado justificou a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, conforme se verifica do *Pedido de Celebração de Parceria* e do *Parecer de Órgão Técnico*, subsumindo-se, portanto, à hipótese de inexigibilidade contida no *caput* do artigo 31 da Lei 13.019/2014.

Em situações análogas sobre hipótese de inexigibilidade, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula 255: *"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade"*.

Outrossim, o art. 35 da Lei nº 13.019/2015 prevê as providências indispensáveis à instrução do processo tendente à formalização da parceria com a Administração Pública:

"Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;

f) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica."

Pois bem.

Por primeiro, verifica-se a modalidade eleita **fomento** como a adequada ao caso concreto, tendo em vista a manifestação de interesse e proposição de iniciativa da organização da sociedade civil, bem assim o fato de o ajuste envolver transferência de recursos financeiros.

Observa-se, por segundo, que instrui o processo parecer contábil indicando previsão orçamentária, bem como pedido de celebração da parceria e parecer do órgão técnico abordando os pontos elencados na norma acima



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

transcrita, bem como justificando a adoção da inexigibilidade do chamamento público, atendendo aos incisos I, II, III e V do aludido artigo 35.

Atendendo ao inciso IV, observa-se que o plano de trabalho fora aprovado por Decreto Municipal, anexo ao processo.

No tocante à formalização da parceria, por fim, esta deverá ser levada a efeito mediante **termo de fomento** no qual conste as cláusulas essenciais do art. 42 da Lei 13.019/2014, o que foi observado no presente caso.

DA LEGITIMIDADE E QUALIDADE DA ENTIDADE

Nos termos do art. 1º da Lei 13.019/2014, as parcerias poderão ser firmadas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Por sua vez, o art. 2º seguinte conceitua o que se enquadraria como organizações da sociedade civil:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Com efeito, concernente ao presente caso, verifica-se do estatuto da entidade anexado ao processo que a mesma tem natureza de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, bem assim que seu patrimônio é aplicado integralmente na consecução de seu objeto social, sem distribuição de lucros e dividendos a seus associados.

Assim, reputamos que a entidade se enquadra como organização da sociedade civil, ostentando legitimidade, portanto, para firmar parcerias com a Administração Pública com base na Lei 13.019/2014.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguáçu, 08 de outubro de 2025.

Fernando Cesar Rocco

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CEF-7477-37AB-E29F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 08/10/2025 14:43:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/9CEF-7477-37AB-E29F>